



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0194

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e **YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA**, com sede na Avenida das Américas, nº 1650, Bl 2 Sala 113, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-101, E-mail: metaassessoria.ydreams@gmail.com, telefone nº (21) 95921-5632, CNPJ-MF nº 31.584.887/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KARINA PINHEIRO ISRAEL**, CPF nº 045.474.837-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90070/2026**, autorizado pela Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.135943/2026-71, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.152712/2026-22 do Processo nº 00200.005498/2026-98, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.152602/2026-61, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar o projeto constante do Subanexo 2.1 do Edital, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas, games e as aplicações de *internet* para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*), vídeos de divulgação das exposições, animações etc., bem como a respectiva documentação associada, para o SENADO, para que possam ser livremente alterados e utilizados pelo SENADO em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seus autores, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo o material digital, incluindo *softwares*, aplicações, interfaces e demais produtos desenvolvidos pela CONTRATADA para compor as atividades interativas da exposição, deverá ser integralmente disponibilizado ao SENADO ao término da execução contratual.

- I** - A CONTRATADA deverá transferir ao SENADO os direitos de uso, reprodução, adaptação, atualização, manutenção e utilização futura desses materiais, sem limitação de tempo ou de finalidade institucional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá utilizar, em todas as instalações temporárias ou permanentes necessárias à execução do objeto deste contrato, do edital e seus anexos, cabos condutores elétricos, extensões, conectores e demais componentes de infraestrutura em conformidade com a ABNT NBR 13248 e demais normas técnicas legalmente aplicáveis.

- I** - É vedada a utilização de materiais que não atendam aos requisitos de segurança previstos na norma citada no *caput* deste parágrafo, especialmente aqueles relacionados à emissão de fumaça e gases tóxicos em caso de incêndio;





SENADO FEDERAL

II – A CONTRATADA deverá comprovar a conformidade dos materiais empregados sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento prioritário e específico às pessoas com: neurodivergência, mobilidade reduzida, deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltipla), bem como às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com obesidade, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, bem como às pessoas que enfrentam barreiras cognitivas e de aprendizagem, a fim de permitir que elas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida, em todos os ambientes da exposição.

I - A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os mediadores para o atendimento ininterrupto ao público em geral, incluindo as pessoas mencionadas no *caput* deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar 14 (quatorze) mediadores, para o atendimento ininterrupto ao público, assim distribuídos por turno:

I - 3 (três) fixos para os núcleos Palácio do Congresso Nacional, Simulação Plenário e área de descanso e saída;

II - 3 (três) volantes, sendo 1 (um) habilitado em Libras (Língua Brasileira de Sinais, nos termos da Lei nº 10.436/2002), 1 (um) com proficiência em língua inglesa e 1 (um) com proficiência em língua espanhola; e

III - 1 (um) volante para atendimento em geral.

a) Os elementos expográficos audiovisuais deverão ter legendas e tradução em Libras, e na língua inglesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá confeccionar plaquetas em poliestireno com transcrição em braile nos locais onde não houver recursos de audiodescrição e diante de objetos expostos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os normativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá obedecer às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá repassar ao SENADO, por meio do Núcleo de Gestão Museológica, os documentos de identificação da equipe, a





SENADO FEDERAL

descrição de equipamentos a serem utilizados e o horário de trabalho a ser cumprido, para o envio das informações à Secretaria de Polícia do Senado (SPOL), especialmente se houver necessidade de prestação de serviços noturnos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, ao Centro Cultural do SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato conforme definido na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Disponibilizar à CONTRATADA por meio de *link* os Projetos Expográfico e Museográfico (conforme informação constante do Anexo 2 do Edital), contendo os detalhes relacionados ao conteúdo da exposição.

II – Providenciar um quadro de energia predial e gerador portátil de energia elétrica suficientes para a prestação dos serviços:

a) O projeto com a planta baixa das instalações elétricas consta dos Subanexos 2.3 e 2.4 do Edital.





SENADO FEDERAL

III - Acompanhar e aprovar toda a infraestrutura montada para a exposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato no primeiro dia útil subsequente a sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato será prestado no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), localizado no SCEN, Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 03, Lote 1, em Brasília – DF.

I - O espaço físico do CCSF estará disponível para as atividades de montagem e instalação a partir de 4 de setembro de 2026;





SENADO FEDERAL

II - O objeto da contratação está dividido em 2 (dois) subitens:

a) Subitem 1 – Projeto;

b) Subitem 2 – Execução: execução e montagem da exposição de inauguração do Centro Cultural do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

I - A ordem de serviço, que detalhará a prestação dos serviços contratados, será encaminhada aos endereços de correio eletrônico informados pela CONTRATADA durante o processo licitatório, bem como publicada no Portal da Transparência do SENADO;

II - Considera-se recebida a Ordem de Serviço no momento de confirmação do recebimento por parte da CONTRATADA ou da efetivação de publicação no Portal da Transparência, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá reunir-se, presencialmente, com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para a o início dos trabalhos, que compreenderão detalhamento da execução do projeto, com planos de montagem e de instalação, planificação das ações, planilha de custos com compras, locações, mão de obra, tributos, equipamentos etc., e cronograma-geral.

I - A CONTRATADA deverá submeter à deliberação da Comissão de Acompanhamento Curatorial o detalhamento de todo o serviço a ser executado, conforme previsto no *caput* deste parágrafo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da realização da reunião com a referida Comissão;

II - A Comissão de Acompanhamento Curatorial poderá propor alterações aos documentos apresentados e a CONTRATADA deverá reajustá-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação, por *e-mail*, dirigida à CONTRATADA.

III - A CONTRATADA manterá contato com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, constituída para os fins da execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá designar um Coordenador-Geral, com poder de decisão, para o contato presencial e virtual com a Comissão de Acompanhamento Curatorial e para a coordenação, a orientação e a supervisão dos demais profissionais contratados, presencialmente, a fim de garantir a perfeita execução do serviço objeto deste contrato, do edital e seus anexos.

I – O Coordenador-Geral terá, dentre outras atribuições, as de: a de apresentar planejamento contendo as seguintes atividades: elaboração de *checklist*, de acordo com a demanda aprovada; supervisão do trabalho dos empregados e dos subcontratados; supervisão de toda a exposição, devendo substituir e/ou alterar serviços contratados, sendo que essas alterações



SENADO FEDERAL

devem estar de acordo com as disposições do edital e seus anexos, bem como deste instrumento contratual;

a) O profissional estará presente em todos os dias, incluindo o período de pré-produção, durante a realização da exposição e pós-produção da exposição.

II - Qualquer problema, necessidade de reformulação, substituição e/ou alteração dos serviços contratados devem ser comunicados e acordados com a Comissão de Acompanhamento Curatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá participar, sempre que necessário, de reuniões presenciais para alinhamentos diversos com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, em datas a serem definidas pela Comissão, com antecedência mínima de 1 (um) dia corrido.

I - Ademais, deverá a CONTRATADA reunir-se virtualmente, sempre que necessário, por meio de comunicação remota a ser acordada entre as partes, com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, para fins de alinhamento geral, desde que convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA executará o serviço objeto deste contrato no período compreendido entre a primeira reunião com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, a ser realizada no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, e a plena desmontagem da exposição.

I - O serviço, como um todo, compreende 3 (três) etapas, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, e seguirá o seguinte regime de execução:

a) Para a Etapa 1, deverão ser observados os prazos previstos nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta cláusula;

b) Para a Etapa 2 deverão ser observados os prazos previstos no Parágrafo Décimo desta cláusula; e

c) Para a Etapa 3 deverá ser observado o prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo SENADO, e de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Décima Primeira, qualquer empregado ou prestador de serviço cuja conduta seja prejudicial, ou inconveniente, ou insatisfatória ao SENADO ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao início das atividades de qualquer funcionário, a relação contendo nome completo, número de CPF, endereço, telefone e outras informações que a Polícia do SENADO julgar pertinentes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais necessários à prestação do serviço, além da montagem, da desmontagem, do planejamento, da organização, da operacionalização, da execução, da manutenção, da instalação de quaisquer recursos tecnológicos, interativos, luminotécnicos, sonoros e audiovisuais, da remoção, da movimentação e do remanejamento de caixas diversas, pacotes, material de consumo, material gráfico e outras atividades correlatas.

I - Em ambientes fechados, a CONTRATADA deverá proceder à climatização do ambiente derivando a climatização de seus espaços a partir do sistema de climatização existente no local (dutos de insuflamento ao nível do forro);

a) Não é necessário instalar novo sistema de climatização, deverá adaptar o existente ao que foi proposto;

b) A CONTRATADA deverá retornar o sistema a sua configuração original no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao encerramento das atividades da exposição.

II - O acervo do Museu do SENADO será transportado, manuseado e conservado e/ou restaurado, se necessário, pela equipe de restauração e conservação do SENADO;

III - Qualquer dano aos itens do acervo do Museu provocados pela CONTRATADA, seus empregados, seus subcontratados ou seus prepostos, será integralmente ressarcido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá entregar a exposição, no local indicado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, disponibilizando todos os materiais, móveis e equipamentos, devidamente montados, instalados, testados e em perfeito funcionamento, com seus respectivos conteúdos finalizados e operacionais, impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da inauguração da exposição, prevista para 9 de dezembro de 2026.

I - A exposição permanecerá em funcionamento pelo prazo de 6 (seis) meses após a inauguração.

a) O funcionamento da exposição dar-se-á de quarta-feira a segunda-feira, inclusive feriados, das 9h às 18h;

a.1) Durante o período de funcionamento, a CONTRATADA deverá promover com efetividade a manutenção da infraestrutura e o atendimento ao público da exposição.

b) Após o período previsto no Inciso I deste parágrafo, a CONTRATADA promoverá a desmontagem, bem como a retirada de equipamentos, estruturas e materiais em geral;

b.1) A desmontagem de equipamentos e de estruturas poderá ocorrer a partir do dia seguinte ao encerramento das atividades da exposição, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os equipamentos, os periféricos e os suprimentos utilizados na exposição deverão atender às especificações descritas no Anexo 2 do edital e oferecer características equivalentes ou de melhor qualidade e capacidade tecnológicas às descritas.

I - Toda a infraestrutura da exposição atenderá às exigências legais de acessibilidade universal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA, a qualquer tempo da exposição, deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento de equipamentos, de periféricos e de suprimentos, assim como a substituição imediata desses quando apresentarem defeitos, avarias, falhas ou faltas, ou, ainda, quando estiverem em desacordo com as especificações e os detalhamentos estabelecidos no Anexo 2 do Edital.

I - A substituição não poderá comprometer o pleno funcionamento da exposição, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira;

II - A substituição deverá ser feita nos seguintes prazos máximos:

- a)** Até 4 (quatro) horas para equipamentos instalados no prazo indicado no Parágrafo Décimo desta cláusula;
- b)** Até 1 (uma) hora para equipamentos relacionados às apresentações (telas de *led*, telas *touch*, computadores, projetores, monitores etc.) durante a exposição;
- c)** Até 1 (uma) hora para equipamentos de apoio e periféricos utilizados durante a exposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá desenvolver um passeio virtual 360º da exposição, para publicação no portal do SENADO, de acordo com as especificações apresentadas pelo Anexo 2 do Edital.

I - Durante o desenvolvimento do passeio virtual, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento Curatorial os trechos já produzidos, para avaliação e sugestões;

II - O passeio virtual, na sua versão final, deverá ser entregue à Comissão de Acompanhamento Curatorial em até 1 (um) dia antes da abertura da exposição;

III - A Comissão de Acompanhamento Curatorial poderá solicitar alterações no passeio virtual e a CONTRATADA deverá realizá-las e entregar o arquivo em até, no máximo, 3 (três) horas antes da abertura da exposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido, conforme as etapas a seguir detalhadas:



SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:

a) Etapa 1: em até 5 (cinco) dias corridos após a aprovação, pela Comissão de Acompanhamento Curatorial, da entrega do detalhamento da execução do projeto, contendo planos de montagem e de instalação, planificação das ações, planilha de custos com compras, locações, mão de obra, tributos, equipamentos etc. e cronograma-geral, observados os prazos e condições previstos nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta cláusula;

b) Etapa 2: em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da montagem das paredes, a pintura dessas, a aplicação das respectivas artes, textos de parede e legendas, a fixação de forros e demais elementos de cobertura, a instalação de toda a parte elétrica e luminotécnica, a instalação de todos os equipamentos, a realização dos devidos testes, a colocação de todos os móveis e demais elementos cenográficos que integrarão a exposição, a alocação de todo o acervo, a climatização dos ambientes fechados, a instalação dos equipamentos e da sinalização de segurança e dos equipamentos de controle ambiental, a elaboração de todos os vídeos e os áudios devidamente revistos e finalizados, e o treinamento da equipe de mediadores, e demais atividades necessárias à inauguração e ao pleno funcionamento da exposição, observados os prazos e condições previstos no Parágrafo Décimo desta cláusula;

c) Etapa 3: em até 5 (cinco) dias corridos após a desmontagem total da exposição, observado o disposto no Parágrafo Décimo desta cláusula.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório de cada etapa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e técnicas previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

a) Para a Etapa 3, o recebimento definitivo ficará condicionado, ainda, ao cumprimento integral das obrigações contratuais relativas à desmontagem, à retirada dos materiais e dos equipamentos, à desinstalação de toda a estrutura utilizada para climatização, rede elétrica e luminotécnica, e a restituição das condições originais do espaço expositivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.152602/2026-61, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Subitem	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subitem 1	Serviço	1	Projeto elaborado pela empresa <i>YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA</i>	999.950,00 (Valor fixo)	999.950,00 (Valor fixo)
Subitem 2	Serviço	1	Prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos	R\$ 3.700.050,00	R\$ 3.700.050,00
Valor total estimado					R\$ 4.700.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.700.000,00** (quatro milhões e setecentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ao final de cada etapa, condicionado ao respectivo termo de recebimento definitivo da etapa, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – O pagamento será efetuado observando-se as seguintes parcelas correspondentes às etapas de execução previstas no Parágrafo Décimo Quarto da Clausula Quarta:

a) 1ª (primeira) parcela: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Subitem 2, acrescido do valor de R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), relativo ao Subitem 1, decorrente da elaboração do projeto no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), após o recebimento definitivo da Etapa 1;



SENADO FEDERAL

b) 2ª (segunda) parcela: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Subitem 2, após o recebimento definitivo da Etapa 2;

c) 3ª (terceira) parcela: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Subitem 2, após o recebimento definitivo da Etapa 3.

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo Primeiro daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA,



SENADO FEDERAL

observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE4261 e 2026NE4262 de 07 de agosto de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia contratual não poderá ser utilizado para fins de abatimento, compensação ou dedução do valor devido a título de ressarcimento previsto no Capítulo XVI do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Décimo.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-4862, 3303-5096, 3303-3133, 3303-3024, pelos *e-mails* ngmus.gestaodecontratos@senado.leg.br, mazzo@senado.leg.br, museu@senado.leg.br e carlos.guarita@senado.leg.br.

I - Novos endereços de *e-mails* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,20% (vinte centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto) dia;

III - 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEXTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficara sujeita à multa moratória, nos valores e





SENADO FEDERAL

prazos definidos nos quadros exemplificativos a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da Infração	Correspondência
Leve	Advertência na primeira infração.
	Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais), por incidência.
Grave	Multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), por incidência.
Muito Grave	Multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), por incidência.
Gravíssimo	Multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), por incidência.

Tabela 2 – Infrações

GRAU LEVE		
Item	Descrição	Incidência
1	Atraso nas respostas a solicitações feitas pelo SENADO.	Por dia de atraso.
2	Atraso de recursos humanos envolvidos com o atendimento ao público.	Por hora de atraso, após 30 (trinta) minutos.

GRAU MÉDIO		
Item	Descrição	Incidência
3	Não-utilização de EPI's durante a montagem, as manutenções técnicas e a desmontagem da exposição.	Por ocorrência.
4	Recursos humanos habilitados em Libras que não consigam estabelecer uma comunicação eficiente com deficiente auditivo.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
5	Recursos humanos habilitados em línguas (inglês e/ou espanhol) que não consigam estabelecer um diálogo eficiente com visitante estrangeiro.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
6	Uniformes com tamanho, corte e/ou acabamento inadequado ou fora dos padrões, sem logotipo visível da subcontratada.	Por ocorrência, e a substituição do uniforme deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil.
7	Falta de cordialidade no atendimento ao público.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
8	Não substituição de elementos luminotécnicos com defeito (lâmpadas, spots etc.), ou daqueles necessários até o prazo previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 2 (duas) horas.
9	Não substituição de equipamentos de apoio e periféricos utilizados durante a exposição.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 1 (uma hora).



SENADO FEDERAL

GRAU GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
10	Não cumprimento do cronograma das atividades de montagem da exposição sem justificativas de força maior ou de caso fortuito.	Por dia de atraso.
11	Recursos humanos com sinais de embriaguez ou sob efeito de drogas.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
12	Atraso na troca de equipamentos defeituosos eletrônicos que inviabilizem a exibição de conteúdos expográficos (telas de led, telas touch, computadores, projetores, monitores etc.), conforme prazos especificados no edital, seus anexos e neste contrato.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 1 (uma) hora.
13	Ausência de mediadores na exposição.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 2 (duas) horas.

GRAU MUITO GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
14	Não comparecimento às reuniões previamente agendadas.	Por dia.
15	Entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou de qualidade inferior.	Por ocorrência, e a substituição dos equipamentos deverá ser realizada em até 1 (uma) hora.
16	Não cumprimento das especificações de acessibilidade.	Por ocorrência, e adoção das medidas necessárias em até 2 (duas) horas.
17	Infraestrutura com baixa qualidade de execução, a título exemplificativo: paredes instáveis; adesivagens com baixa qualidade de impressão e de fixação; imagens de baixa qualidade; pintura mal aplicada; piso com desníveis; acabamentos de qualidade inferior; piso com barulho; fiação aparente e outros aspectos abaixo do padrão esperado e/ou contrários às normas técnicas.	Por ocorrência, e a obrigatoriedade de adequação às especificações e à qualidade previstas no Edital e seus anexos em 2 (dois) dias corridos.

GRAU GRAVÍSSIMO		
Item	Descrição	Incidência
18	Não cumprimento dos requisitos de segurança em todas as etapas do contrato.	Por ocorrência, e a obrigatoriedade de adequação



SENADO FEDERAL

GRAU GRAVÍSSIMO		
Item	Descrição	Incidência
		às especificações e à qualidade previstas no Edital e seus anexos em 1 (um) dia corrido.
19	Danos causados à infraestrutura do Centro Cultural do Senado Federal (piso, paredes, gesso, ar-condicionado, instalações elétricas e demais instalações prediais e elementos construtivos, temporários ou permanentes).	Por ocorrência, com obrigação de ressarcimento pela CONTRATADA.
20	Dano ao acervo museológico e arquivístico.	Por ocorrência, com obrigação de ressarcimento pela CONTRATADA.
21	Atraso na data de início da exposição, no todo ou em parte.	Por dia de atraso.
22	Antecipação na data de término da exposição, no todo ou em parte.	Por dia de antecipação.
23	Demais ações ou omissões não previstas, de responsabilidade da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, bem como de seu pessoal fixo ou temporário, que inviabilizem a exposição, total ou parcialmente.	Por dia de indisponibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 50% (cinquenta por cento) para atividades consideradas “acessórias” e de “apoio”, como,





SENADO FEDERAL

por exemplo, transporte de materiais, montagem, desmontagem, edição de vídeos, animações, programações, execução de projetos multimídia etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.3.2.2 e 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

KARINA PINHEIRO Digitally signed by
KARINA PINHEIRO
ISRAEL:04547483 **ISRAEL:04547483701**
701 **Date: 2026.08.14**
13:56:42 -03'00'

KARINA PINHEIRO ISRAEL
YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\YDREAMS - CT NOVO 5498 2026 (L).docx

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	14/08/2026 14:11:42	
RODRIGO GALHA	14/08/2026 14:12:46	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	14/08/2026 14:50:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.